



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava/SP, 16 de Outubro de 2024.

Of. 667/2024.

Ref.: Projeto de Lei nº 064/2024.

Senhor Presidente e demais edis.

Temos a honra de encaminhar em anexo o Projeto de Lei nº 064 de 16 de Outubro de 2024, que **“Autoriza o crédito adicional especial no orçamento fiscal, e dá outras providências”**.

Agradecemos antecipadamente a acolhida e a atenção dispensada, colocando nos ao seu inteiro dispor, assim como dos demais nobres vereadores que integram esse Egrégio Poder Legislativo, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura possam surgir a respeito do Projeto de Lei em questão.

Aproveitamos o ensejo para externar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**JOSE RICARDO
RODRIGUES
MATTAR:16207012
860**
**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

Assinado digitalmente por JOSE RICARDO
RODRIGUES MATTAR.16207012860
ND: C=BR; O=CP-Bras4; OU=presencial; OU=
33216689000145; OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB; OU=IDFEDERAL; OU=RFB e-CPF A3;
CN=JOSE RICARDO RODRIGUES
MATTAR.16207012860
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2024.10.16 13:19:13-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

**Exmo. Sr. Carlos Roberto Rodrigues Lima
DD. Presidente Da Câmara Municipal De Vereadores De Igarapava
Câmara de Vereadores de Igarapava
Praça João Gomes da Silva, Centro, Igarapava/SP.**

16/10/2024 15:46
Câmara Municipal de Igarapava
Jaílso Carlos Izidoro
Chefe de Secretária



Assunto: 2ª diligência por JOSÉ
RICARDO RODRIGUES
MATTAR-16207012680
NO C-DEB, C-DEB-Best. Ou
presentes. Ou:
33276660001-08, O- Secretário
de Recreação Federal do Brasil
RFB, O- Diretor Geral, O- N-
e C-PE, A-3, C-MADE, RICARDO
RODRIGUES
MATTAR-16207012680
RUBENS DO SOUZA e outros e/ou
documentos
Linha 06, 2024 10 16
13.38:42
03:00
Ponte POP RYOS® Vendido
em 10/10/2024

PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, JUNTO AO ORÇAMENTO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA-SP- E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAZ SABER

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.04 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Unidade Executora	02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde 10 - Saúde 10 301 - Atenção Básica 10 301 0150 – Ações Médicas Básicas - UBS
Funcional Programática	10 301 0150 2558 0000-Aquisição de Móveis e Equipamentos LC- 205/24
Elemento Despesa	4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
Fonte	5
Valor Total do Crédito	R\$ 94.806,50



FLS: 49

Assinado digitalmente por JOSE RICARDO ROORIGUES
MATTAR 16207012860
MD+CNB, CN=C=Brasil, OU=protestados, CO=C
303.9556000148, OU=Secretaria de Recreio Festival do Brasil
#66, O=C=PROTESTADOS, OU=DF-CPF 43 CN=JOSE RICARDO ROORIGUES
16207012860
Reader 00 800 0 autor cliente documento
Localiz+ar
Data: 2024.10.18
13.19.42
00:00
Fonte: CFC Reader/Venda

PREFEITO MUNICIPAL

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.04 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Unidade Executora	02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde 10 - Saúde 10 301 - Atenção Básica 10 301 0153 – Saúde Bucal
Funcional Programática	10 301 0153 2559 0000 – Confecção Serviços de Coroa Matalocerâmica s/ Implante/Moldagem,/Instalação e Consultas LC- 205/24
Elemento Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros
Fonte	5
Valor Total do Crédito	R\$ 47.505,10

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º, decorrem de recursos que advêm do excesso de arrecadação dos exercícios anteriores, nos termos do art. 43, § 1º, II da Lei 4.320/4, destinados conforme Plano de Trabalho 009/2024-SMS e Lei Complementar Federal nº 172 de 15 de abril de 2020 e Lei Complementar Federal nº 205 de 09 de maio de 2024, reprogramação para utilizar os saldos existentes em 2022 e 2023 na conta de recursos Federais, do Ministério da Saúde, para que os recursos não sejam devolvido aos cofres do Governo Federal, e assim, adquirir móveis e equipamentos para o Departamento de Saúde, para contratação de empresa especializada em confecção de serviços de coroa metalocerâmica sobre implantes - moldagem e instalação com realização consultas odontológicas.

Art. 3º - Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 998/2021 – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 1141/23 - Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2024 e Lei nº 1108/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2024.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Igarapava, 16 de Outubro de 2.024.

JOSE RICARDO RODRIGUES
 Assinado digitalmente por JOSE RICARDO RODRIGUES
 MATR:1620712860
 MD: C=BR, O=CP-Bras, OU=presencial, OU=332166850000145, CN=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=CP-EDERA, CN=RFB e-CPF A3, C=br-JOSE RICARDO RODRIGUES S
 MATR:1620712860
 TBSID: 836. You are viewing this document
 Localizado em: 2024.10.16 13:20:25-03:00/
 Fica 1 PDF Reader Versão: 2024.2.2

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL DE GARAPAVA

Assinado digitalmente por JOSE RICARDO RODRIGUES
MATIAR:16207012860
Mat: CNBR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=33216689000145, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=DF-DEIRA, OU=RFB e-GP/3, CN=JOSE RICARDO RODRIGUES S
Mat: MATIAR:16207012860
Resumo: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.10.16 13:20 15-03/007
Endereço: Resende, Varginha, 2024.7.2



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA
PABX (16) 3173 – 8200
E.-MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Encaminhamos à Vossa Excelência e demais EDIS, Projeto de Lei nº 064/2024, para apreciação e aprovação dessa Egrégia Casa de Leis.

Este projeto tem como finalidade criar dotação de recursos a destinados a atender as despesas conforme Plano de Trabalho 009/2024,-SMS e Lei Complementar 172/2020 de 15/04/2020 e Lei Complementar 205/2024 de 09/05/2024, reprogramação para utilizar os Saldos existentes em 2022 e 2023 na conta de recursos Federais, do Ministério da Saúde, para que os recursos não sejam devolvido aos cofres do Governo Federal, e assim, adquirir móveis e equipamentos para Departamento de Saúde, para contratação de empresa especializada em confecção de serviços de coroa matalocerâmica sobre implantes - moldagem e instalação com realização consultas odontológicas, que advém do excesso de arrecadação dos exercícios anteriores, nos termos do art. 43, § 1º, II da Lei 4.3204.

Faz-se necessário a criação de ficha especial para a contabilização da despesa, tendo em vista que a sua contabilização deverá ser objeto de prestação de contas específica e obedecer ao previsto em Lei Complementar 205/2024 de 09/05/2024,

Face ao exposto, conclamamos aos nobres Edis a apreciarem favoravelmente nosso projeto de lei, aprovando-o, por UNANIMIDADE.

Valemo-nos na oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP
Igarapava/SP, 16 de Outubro de 2024

JOSE RICARDO
RODRIGUES
MATTAR:16207012
860

Assinado digitalmente por JOSE RICARDO
RODRIGUES MATTAR:16207012860
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=presencial, OU=33216689000145, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=IDFEDERAL, OU=RFB e-CPF A3, CN=JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.10.16 13:18:52-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70
E-mail: igarapava.saude@gmail.com

Igarapava, 20 de setembro de 2024.

Ofício n. 510/2024 – SMS

Referência: Projeto de Lei – Reprogramação para uso de saldos remanescentes
contas federais.

Senhor Prefeito;

Ao tempo que cumprimento Vossa Excelência, pelo
presente, solicito encaminhamento de Projeto de Lei ao Poder Legislativo,
acompanhado dos devidos documentos complementares para criação de dotação
orçamentária, tendo em vista excesso de arrecadação.

Segue anexo:

- ✓ Plano de Trabalho 009/2024 – PMI;
- ✓ Lei Complementar 172/2020;
- ✓ Lei Complementar 205/2024;
- ✓ Orientações CONASEMS;
- ✓ Saldos Bancários.

Sem mais para o momento.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de elevada
estima e consideração.

Luiz Carlos Vergara Pereira
Diretor
Departamento Municipal de Saúde

Exmo. Sr.
José Ricardo Rodrigues Mattar
D.D. Prefeito Municipal
Igarapava-SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70
Email: igarapavasaude@gmail.com

PLANO DE TRABALHO – 0009/2024 - SMS

1.DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA/ DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE				CNPJ 45.324.290/0001-67
Endereço Rua Dr Gabriel Vilela, 413				Bairro Centro
Cidade Igarapava	UF SP	CEP 14.540-000	DDD/Telefone (16) 3172-3086	Email igarapavasaude@gmail.com
Nome do Responsável Luiz Carlos Vergara Pereira				CPF 038.109.908-33

2. DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Título Utilização de saldo financeiro oriundo das contas de recurso Federal conforme Lei Complementar 172/2020 de 15/04/2020 Lei Complementar 205/2024 de 09/05/2024, sendo a utilização através de reprogramação.	Período Execução Início: criação de dotação orçamentária Término: 31/12/2024
Identificação do Objeto Utilização dos Saldos existentes nas contas correntes de recursos federais, sendo os saldos de 2022 a serem utilizados com o mesmo objeto oriundo dos recursos e os saldos de 2023 com objetos a serem definidos neste Plano de Trabalho.	
Público Alvo Setores do Departamento Municipal de Saúde de Igarapava	
Local de Execução Departamento Municipal de Saúde de Igarapava -	
Responsável Técnico do Projeto Andréia Francisco de Paula - Chefe do Setor de Avaliação e Auditoria Departamento Municipal de Saúde de Igarapava-SP igarapavasaude@gmail.com ; 16 - 3172 3086	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70 – telef: 3172 3086
Email: igarapavasaude@gmail.com

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Este plano de trabalho justifica-se pela necessidade de aquisição de móveis e equipamentos para os setores do Departamento Municipal de Saúde e contratação da empresa especializada em confecções de serviços de Coroa Metalocerâmica Sobre Implante - Moldagem e instalação com realização de consultas odontológicas.

Justifica-se também pela possibilidade de reprogramação dos saldos financeiros federais existentes nas contas de custeio e investimento para que o recurso não seja devolvido aos cofres do Governo Federal.

4. OBJETIVOS

Objetivo Geral

- Adquirir móveis e equipamentos para os setores do Departamento Municipal de Saúde e equipamentos para os setores do Departamento Municipal de Saúde.
- Contratação da empresa especializada em confecções de serviços de Coroa Metalocerâmica Sobre Implante - Moldagem e instalação, com realização de consultas de acordo com a demanda do Departamento de Saúde de Igarapava.

Objetivo Específico

- Implementar os setores do Departamento de Saúde ;
- Reprogramar dos saldos financeiros federais existentes nas contas de custeio e investimento;
- Utilização dos recursos financeiros provenientes de saldos existentes nas contas de custeio e investimento até 31/12/2024;
- Não devolução de recursos existentes em contas em 2022 e 2023.

5. SALDOS EXISTENTES E SALDOS A SEREM REPROGRAMADOS

O recurso financeiro que originou os saldos existentes nas contas se deu pelo fato de que ao longo dos anos, após a utilização do objeto do recurso, os mesmos se formaram pelas sobras e por remuneração por aplicação financeira (rendimentos). Diante deste fato, baseado nas Leis Complementares 194/22 e 205/24, os saldos são passíveis de reprogramação. A seguir as memórias de calculo sobre os saldos existentes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70 – telef: 3172 3086
Email: igarapavasaude@gmail.com

Saldos existentes			
Ano	Conta Corrente 06.24004-8	Conta Corrente 06.24005-6	
2022	R\$ 76.865,06	R\$ 385.501,84	
2023	R\$ 19.579,46	R\$ 197.495,96	

Utilização em 2024			
Ano	Conta Corrente 06.24004-8	Conta Corrente 06.24005-6	
2024	R\$ -	R\$ 74.763,82	

Saldos para reprogramação			
Conta Corrente 06.24004-8		Conta Corrente 06.24005-6	
R\$	19.579,46	R\$	122.732,14
R\$			142.311,60

6. PROPOSTAS

6.1 Identificação das Propostas:

Proposta 01

Finalidade	Adquirir móveis e equipamentos para os setores do Departamento Municipal de Saúde (listagem anexa)		
Referência	Lei Complementar 172/2020 de 15/04/2020 Lei Complementar 205/2024 de 09/05/2024		
Tipo de Proposta	Utilização de saldo financeiro saldos financeiros federais existentes nas contas de custeio e investimento até 31/12/2024		
Tipo de Conta	Investimento		
CNPJ	11.370.203/0001-96		
Agência e Conta bancária	Caixa Economica Federal Agência: 0900 CC: 06.24005-6		
Saldo a ser utilizado:	R\$ R\$ 94.806,50		
Prazo Execução	Data da Criação da dotação orçamentária até 31/12/2024		



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70 – telef: 3172 3086
Email: igarapavasaude@gmail.com

Proposta 02

Finalidade	Contratação da empresa especializada em confecções de serviços de Coroa Metalocerâmica Sobre Implante - Moldagem e instalação, com realização de consultas de acordo com a demanda do Departamento de Saúde de Igarapava.
Referência	Lei Complementar 172/2020 de 15/04/2020 Lei Complementar 205/2024 de 09/05/2024
Tipo de Proposta	Utilização de saldo financeiro saldos financeiros federais existentes nas contas de custeio e investimento até 31/12/2024
Tipo de Conta	Custeio e Investimento
CNPJ	11.370.203/0001-96
Agências e Contas bancária	Caixa Economica Federal Agência: 0900 CC: 06.24004-8 - R\$ 19.579,46 Agência: 0900 CC: 06.24005-6 - R\$ 27.925,64
Saldo a ser utilizado:	R\$ 47.505,10
Prazo Execução	Data da Criação da dotação orçamentária até 31/12/2024

7.0 PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

7.1 Plano de Aplicação:

Ações	Valor	Porcentagem
Aquisição dos Móveis e equipamentos através do Pregão 68/2023	R\$ 94.806,50	67%
Contratação da empresa especializada em confecções de serviços de Coroa Metalocerâmica Sobre Implante – Moldagem e instalação, com realização de consultas .	R\$ 47.505,10	33%
Total	R\$ 142.311,60	100%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70 – telef: 3172 3086
Email: igarapavasaude@gmail.com

7.2 – Cronograma de execução :

Ações	1º mês	2º mês	3º Mês
Aprovação da dotação orçamentária			
Aquisição dos Móveis e equipamentos através do Pregão 68/2023			
Contratação da empresa especializada em confecções de serviços de Coroa Metalocerâmica Sobre Implante – Moldagem e instalação, com realização de consultas .			

Igarapava, 20 de setembro de 2024

Luiz Carlos Vergara Pereira
Diretor
Departamento Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70 – telef: 3172 3086
Email: igarapavasaude@gmail.com

**Aquisição dos móveis e equipamentos para o Departamento de Saúde
Pregão Eletrônico 68/2023**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
13	CADEIRA SECRETÁRIA FIXA	UND	60	R\$ 95,00	R\$ 5.700,00
27	LONGARINA 4 LUGARES	PC	20	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00
34	MESA DE ESCRITÓRIO	UND	20	R\$ 295,00	R\$ 5.900,00
50	TV SMART 50"	PC	4	R\$ 1.899,50	R\$ 7.598,00
23	GELADEIRA FROST FREE	PC	4	R\$ 2.935,00	R\$ 11.740,00
48	TANQUINHO DE LAVAR ROUPA	UND	4	R\$ 520,00	R\$ 2.080,00
5	ARMARIO DE AÇO 2 PORTAS CHAPA 24	UND	20	R\$ 574,00	R\$ 11.480,00
8	ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS	UND	16	R\$ 550,00	R\$ 8.800,00
11	CADEIRA PLÁSTICA SEM BRAÇO	UND	10	R\$ 47,00	R\$ 470,00
19	ESTANTE DE AÇO 40CM 6 PRATELEIRAS	UND	10	R\$ 270,00	R\$ 2.700,00
36	MESA PLÁSTICO ADULTO	UND	5	R\$ 85,00	R\$ 425,00
43	ROUPEIRO DE AÇO 12 PORTAS	PC	5	R\$ 715,00	R\$ 3.575,00
46	SUPORTE P/ TV LCD ARTICULADO	UND	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
21	FOGÃO 6 BOCAS	PC	2	R\$ 1.600,00	R\$ 3.200,00
30	MESA COM 8 CADEIRAS	PC	2	R\$ 3.319,50	R\$ 6.639,00
32	MESA DE ESCRITÓRIO EM L	UND	10	R\$ 567,00	R\$ 5.670,00
2	APARELHO DE SOM PORTÁTIL	UND	5	R\$ 896,50	R\$ 4.482,50
17	DATA SHOW SAÚDE	UND	3	R\$ 1.949,00	R\$ 5.847,00
Total					R\$ 94.806,50



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 172, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam autorizadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a transposição e a transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes de seus respectivos Fundos de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde.

Art. 2º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar serão destinadas exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde, segundo os critérios disciplinados pelos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e ficarão condicionadas à observância prévia pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios dos seguintes requisitos:

I – cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde;

II - inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva lei orçamentária anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada;

III – ciência ao respectivo Conselho de Saúde.

Art. 3º Estados, Distrito Federal e Municípios que realizarem a transposição ou a transferência de que trata o art. 1º desta Lei Complementar deverão comprovar a execução no respectivo Relatório Anual de Gestão.

Art. 4º Os valores relacionados à transposição e à transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar não serão considerados parâmetros para os cálculos de futuros repasses financeiros por parte do Ministério da Saúde.

~~Art. 5º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei aplicam-se tão somente durante a vigência de estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.~~

~~Art. 5º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar aplicam-se até o final do exercício financeiro de 2021. (Redação dada pela Lei Complementar nº 181, de 2021)~~

~~Art. 5º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar aplicam-se até o final do exercício financeiro de 2023. (Redação dada pela Lei Complementar nº 197, de 2022)~~

Art. 5º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar aplicam-se até o final do exercício financeiro de 2024. (Redação dada pela Lei Complementar nº 205, de 2024)

§ 1º Os saldos financeiros de repasses efetuados até 31 de dezembro de 2022 para transferências regulares e automáticas do Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos fundos de saúde locais ficam dispensados do cumprimento do disposto no inciso I do caput do art. 2º desta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar nº 205, de 2024)

§ 2º As transferências financeiras realizadas pelo FNS diretamente aos fundos de saúde estaduais, distritais e municipais, para enfrentamento da pandemia da covid-19, poderão ser executadas pelos entes federativos até 31 de dezembro de 2024. (Incluído pela Lei Complementar nº 205, de 2024)

Art. 5º-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem informar ao Ministério da Saúde, conforme normas deste Ministério, a nova destinação e a posterior execução orçamentária e financeira. (Incluído pela Lei Complementar nº 205, de 2024)

§ 1º O descumprimento do dever de informar a nova destinação e a posterior execução orçamentária e financeira prevista no **caput** deste artigo torna inaplicável os benefícios de transposição e transferência previstos no art. 1º desta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar nº 205, de 2024)

§ 2º O Ministério da Saúde deve atualizar seus dados de despesas com saúde, com a finalidade de garantir a transparência e a fidelidade das informações de aplicações de recursos da União repassados aos entes federativos. (Incluído pela Lei Complementar nº 205, de 2024)

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 16.4.2020

*

.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 205, DE 9 DE MAIO DE 2024

Altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, a fim de conceder prazo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para executar atos de transposição e de transferência.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar aplicam-se até o final do exercício financeiro de 2024.

§ 1º Os saldos financeiros de repasses efetuados até 31 de dezembro de 2022 para transferências regulares e automáticas do Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos fundos de saúde locais ficam dispensados do cumprimento do disposto no inciso I do **caput** do art. 2º desta Lei Complementar.

§ 2º As transferências financeiras realizadas pelo FNS diretamente aos fundos de saúde estaduais, distritais e municipais, para enfrentamento da pandemia da covid-19, poderão ser executadas pelos entes federativos até 31 de dezembro de 2024.” (NR)

“Art. 5º-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem informar ao Ministério da Saúde, conforme normas deste Ministério, a nova destinação e a posterior execução orçamentária e financeira.

§ 1º O descumprimento do dever de informar a nova destinação e a posterior execução orçamentária e financeira prevista no **caput** deste artigo torna inaplicável os benefícios de transposição e transferência previstos no art. 1º desta Lei Complementar.

§ 2º O Ministério da Saúde deve atualizar seus dados de despesas com saúde, com a finalidade de garantir a transparência e a fidelidade das informações de aplicações de recursos da União repassados aos entes federativos.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de maio de 2024; 203^o da Independência e 136^o da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nísia Verônica Trindade Lima

Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.5.2024

★

Transferência e Transposição dos Saldos Remanescentes nas Contas de Repasses Federais Fundo a Fundo – Lei Complementar nº 205/2024

Atualizada em 17 de maio de 2024,

A Lei Complementar 205/2024 restabeleceu, até 31 de dezembro de 2024, a autorização dada pela Lei Complementar 172/2020 aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a realizarem a transposição e a transferência de saldos financeiros. Trata-se dos valores de saldos remanescentes de exercícios anteriores, constantes de seus respectivos Fundos de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde até 31/12/2023.

Para os **saldos relativos aos repasses realizados no exercício fiscal de 2023, a reprogramação deverá obedecer a todos os critérios definidos no art. 2º da LC 172/2020**, o que inclui o cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde.

Já para os saldos de todos os repasses constantes nos fundos até dia 31 de dezembro de 2022, a LC 205/2024 definiu a dispensa o cumprimento do inciso I do art. 2º da LC 172/2020 permitindo maior flexibilidade na execução dos saldos financeiros. Com isso, possibilita-se que tais recursos sejam direcionados a todas as ações e serviços públicos de saúde, sem a necessidade de vinculação estrita ao objeto originalmente previstos nos instrumentos de transferência do período.

A justificativa da norma se baseia na necessidade de dar maior flexibilidade à utilização de recursos financeiros remanescentes em conta, sem renunciar aos objetivos relacionados à saúde pública, do controle social do SUS e das normas financeiras e orçamentárias vigentes.

1. Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020

A LC 172/20 dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos **Fundos de Saúde** dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.

1.1. Conceito de Transposição e Transferência

TRANSPOSIÇÃO e TRANSFERÊNCIA são mecanismos estabelecidos pelo Art. 167 da Constituição Federal que permitem a movimentação de recursos orçamentários.

TRANSPOSIÇÃO - É a realocação de recursos financeiros entre programas de trabalho, no âmbito do orçamento de um mesmo órgão: a Secretaria Municipal de Saúde. Ou seja, trata-se da possibilidade da utilização do recurso de uma dotação orçamentária, dedicada a um programa, em um outro programa, desde que previsto no Plano Municipal de Saúde.

TRANSFERÊNCIA - É a realocação de recursos financeiros entre as categorias econômicas de despesas, no orçamento de um órgão (Secretaria Municipal de Saúde) e do mesmo programa de trabalho. Esta operação possibilita realocações de recursos entre categorias econômicas (corrente e capital), na mesma categoria programática (Atividade, Projeto ou Operação Especial).

1.2. Conceito de Ações e Serviços Públicos em Saúde

Na saúde, a reprogramação possibilitada pela LC 172/20 trata dos recursos dedicados ao financiamento das Ações e Serviços Públicos em Saúde (ASPS), segundo os critérios disciplinados pelos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, quais sejam:

Art. 2º - Para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos estabelecidos nesta Lei Complementar, considerar-se-ão como despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e às seguintes diretrizes:

I - sejam destinadas às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito;

II - estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente da Federação; e

III - sejam de responsabilidade específica do setor da saúde, não se aplicando a despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população.

Parágrafo único. Além de atender aos critérios estabelecidos no caput, as despesas com ações e serviços públicos de saúde realizadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos fundos de saúde.

Art. 3º - Observadas as disposições do art. 200 da Constituição Federal, do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 2º desta Lei Complementar, para efeito da apuração da aplicação dos recursos mínimos aqui estabelecidos, serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde os referentes a:

I - vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;

II - atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;

III - capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV - desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS;

V - produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;

VI - saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar;

VII - saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;

VIII - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;

IX - investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;

X - remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;

XI - ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e

XII - gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.

Tais ações e serviços abrangem as despesas relacionadas à atenção primária e especializada, à vigilância em saúde, à assistência farmacêutica, incluindo obras, aquisição de veículos, serviços de terceiros, reformas, folha de pessoal vinculada à secretaria municipal de saúde, a aquisição de suprimentos, medicamentos, insumos, produtos hospitalares e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias, previstas nos respectivos planos de saúde.

2 – Lei Complementar 205/2024

2.1 – Repasses até 31 de dezembro de 2022

A LC 205/2024 estabelece a prorrogação da vigência da LC 172/20 até 31 de dezembro de 2024 e elenca condições para reprogramação dos recursos, que deverão ser observadas pelo gestor.

A transposição e a transferência de saldos financeiros serão destinadas exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde, segundo os critérios disciplinados pelos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e ficarão condicionadas à observância prévia pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios dos seguintes requisitos:

- i. Realizar **exclusivamente** ações e serviços públicos de saúde, segundo os critérios disciplinados pelos artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- ii. Incluir os recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva lei orçamentária anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada;
- iii. Dar ciência ao respectivo Conselho de Saúde;
- iv. Prestar contas no Relatório Anual de Gestão.

A LC 205/24 alterou a LC 172/20 para dispor que todos os **saldos constantes até 31 de dezembro de 2022 ficam dispensados do cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos** em atos normativos específicos, expedidos pela direção do SUS, conforme estabelecido no § 1º do Art. 1º:

§ 1º Os saldos financeiros de repasses efetuados até 31 de dezembro de 2022 para transferências regulares e automáticas do Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos fundos de saúde locais ficam dispensados do cumprimento do disposto no inciso I do caput do art. 2º desta Lei Complementar.

2.2 – Repasses realizados em 2023

Os saldos dos repasses realizados em 2023 nas contas (CusteioSUS e InvestSUS) seguem todos os requisitos estabelecidos no art. 2º da LC 172/20. Assim, poderão ser reprogramados para qualquer categoria econômica e quaisquer ações e serviços públicos de saúde, conforme previstos no artigo 3º da LC 141/12, mediante observância **dos seguintes requisitos**:

- i. **Cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do SUS,**

- compromissos estes pactuados na CIT e que tem como instrumento de repasse Portarias do Ministério da Saúde;
- ii. Que os objetos e dos compromissos que foram executados constem nos Relatório Anual de Gestão;
 - iii. Ciência ao Conselho de Saúde;
 - iv. Inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva lei orçamentária anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada;

3. Outros pontos importantes que devem ser esclarecidos:

Após o preenchimento dos requisitos os municípios deverão realizar **as alterações e informações necessárias no DigiSUS**, não sendo necessária a elaboração de plano de aplicação específico para execução destes recursos, bastando apenas inserir as ações e a nova origem dos recursos no Plano Municipal de Saúde vigente, assim como na PAS e RAG. **A transição possibilita que os recursos disponíveis nas contas federais sejam destinados tanto às despesas correntes (GND3), quanto às despesas de capital (GND4), bastando apenas fazer a correta alocação orçamentária** no Plano Municipal de Saúde e na Lei Orçamentária Anual do Município;

Os valores não podem ser transferidos entre as contas correntes CusteioSUS e InvestSUS, atualmente utilizadas pelo Ministério da Saúde para o repasse dos recursos federais. O Termo de Ajuste de Conduta (TAC), assinado entre os Agentes Financeiros – Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal - e o Ministério Público Federal, impede transferir recursos disponíveis nas contas financeiras abertas pelo Fundo Nacional de Saúde.

De forma alguma é permitido abrir subcontas bancárias de recursos federais. Todos os recursos devem ser executados na conta que originou o repasse aberto pelo Fundo Nacional de Saúde.

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem informar ao Ministério da Saúde, conforme normas do Ministério, a nova destinação e a posterior execução orçamentária e financeira nos instrumentos de planejamento vigentes:

- i. Plano Municipal de Saúde;
- ii. Programação Anual de Saúde;
- iii. Relatórios Quadrimestrais de Saúde;
- iv. Relatório Anual de Gestão.

Não será reconhecida a reprogramação no caso do município não informar nos instrumentos de planejamento. *O descumprimento do dever de informar a nova destinação e a posterior execução orçamentária e financeira prevista torna inaplicável os benefícios de transposição e transferência previstos na lei.*

O Fundo Nacional de Saúde irá atualizar os dados de despesas com saúde, com a finalidade de garantir a transparência e a fidelidade das informações de aplicações de recursos da União repassados aos entes federativos.

As modificações são apenas orçamentárias e os valores serão executados a partir das respectivas contas de origem, exceto saldo recursos Covid.

Os créditos COVID também poderão ser reprogramados e devem ser executados até 31 de dezembro de 2024.

Saldos remanescentes de emendas parlamentares nas contas CusteioSUS e InvestSUS também poderão ser transpostos/ transferidos de acordo com as despesas previstas nos Planos de Saúde.

Dúvidas e esclarecimentos:

Procure o Apoiador do seu município ou o Cosems do seu estado.

Link:

Lei Complementar n. 172 de 15 de abril de 2020:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp172.htm

Lei Complementar n. 205, de 09 de maio de 2024:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp205.htm#art1

Brasília-DF, 17 de maio de 2024.

Elaboração:

Equipe técnica Conasems

OBJETOS DE EXECUÇÃO DOS RECURSOS

- Ações e serviços públicos de saúde
- Arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012
- Entidades sem fins lucrativos indicados por Portaria do Ministério da saúde (LC 197)

Conceitos :

Transposição

Realocação de recursos financeiros entre programas de trabalho, no âmbito do orçamento de um mesmo órgão.

Transferência

Realocação de recursos financeiros entre as categorias econômicas de despesas

Repasse até 31/12/2022	DISPENSADO inciso I do caput do art. 2º da Lei Complementar nº 172/2020 (cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde) inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva lei orçamentária anual, com indicação da nova categoria econômica Ciência ao respectivo Conselho de Saúde. Realizar as alterações necessárias no Digisus Demonstrar no Relatório Anual de Gestão - RAG
Repasse do exercício de 2023	Os saldos poderão ser reprogramados para qualquer subfunção e categoria econômica em quaisquer ação e serviços públicos em saúde, conforme previstos no artigo 2º e 3º da Saldos aptos para reprogramações _ valores identificados em 31/12/2023 Cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde; Inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva lei orçamentária anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada; Ciência ao respectivo Conselho de Saúde. Demonstrar no Relatório Anual de Gestão - RAG

Banco: 104		Caixa Econômica Federal					
Conta: 06.24004-8		- CUSTEIO SUS		BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)			
NLanc	Dtlan	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
Saldo Anterior . . .							77.453,10
28086	30/12/2022	OC 15604		PAB Fixo Piso de Atenção Básic	0,00	2.476,80	79.929,90
28137	30/12/2022	OC 15656		Remuneração de Depósitos Bancá	0,00	2.130,70	82.060,60
28019	30/12/2022	TR 00741		Transferencia de valores.	5.195,54	0,00	76.865,06
Total . .					5.195,54	4.607,50	
Saldo Atual . . .							76.865,06
Total Geral . .					5.195,54	4.607,50	

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

R Dr Gabriel Vilela, 413

45324290/0001-67

Exercício: 2022

Extrato Bancário do Período de 30/12/2022 ate 31/12/2022

Página 1

Banco: 001 Banco do Brasil S.A.

Conta: 06.24005-6 - SAUDE INVEST

BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)

NLanc	Dtlan	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
Saldo Anterior . . .							382.118,33
28103	30/12/2022	OC 15622		Remuneração de Depósito Bancár	0,00	3.383,51	385.501,84
Total . .					0,00	3.383,51	
Saldo Atual . . .							385.501,84
Total Geral . .					0,00	3.383,51	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Rua Dr Gabriel Vilela, 413

45.324.290/0001-67

Exercício: 2023

Extrato Bancário do Período de 30/12/2023 ate 31/12/2023

Página 1

Banco: 104 Caixa Econômica Federal

Conta: 06.24004-8 - CUSTEIO SUS

BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)

NLanc	Dtlan	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
Saldo Anterior . . .							19.579,46
31072	31/12/2023	TR 01240		Transferencia de valores.	0,00	33.991,38	53.570,84
31074	31/12/2023	TR 01241		Transferencia de valores.	0,00	1.511,81	55.082,65
31075	31/12/2023	TR 01241		Transferencia de valores.	1.511,81	0,00	53.570,84
31073	31/12/2023	TR 01240		Transferencia de valores.	33.991,38	0,00	19.579,46
Total . .					35.503,19	35.503,19	
Saldo Atual . . .							19.579,46
Total Geral . .					35.503,19	35.503,19	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Rua Dr Gabriel Vilela, 413

45.324.290/0001-67

Exercício: 2023

Extrato Bancário do Período de 29/12/2023 ate 31/12/2023

Página 1

Banco: 001 Banco do Brasil S.A.

Conta: 06.24005-6 - SAUDE INVEST

BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)

NLanc	Dlanc	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
Saldo Anterior . . .							192.977,40
30781	29/12/2023	OC 14567		Remuneração de Depósito Bancár	0,00	1.803,09	194.780,49
30779	29/12/2023	OC 14565		Remuneração de Depósito Bancár	0,00	1.472,55	196.253,04
30780	29/12/2023	OC 14566		Remuneração de Depósito Bancár	0,00	1.308,94	197.561,98
30440	29/12/2023	OP 11826		BANCO DO BRASIL SA	22,00	0,00	197.539,98
30449	29/12/2023	OP 11835		BANCO DO BRASIL SA	44,00	0,00	197.495,98
Total . .					66,00	4.584,58	
Saldo Atual . . .							197.495,98
Total Geral . .					66,00	4.584,58	